

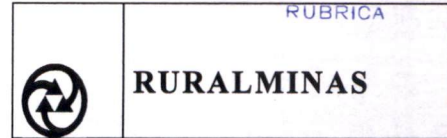
CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA – RURALMINAS, COMO **CEDENTE**, A SRA. **MARIA ZILDA SOUZA DUTRA** COMO **CESSIONÁRIA**, E A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, COMO **ANUENTE**.

Pelo presente instrumento de cessão de direito de posse de imóvel rural, a **FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA – RURALMINAS**, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro n.º 471, Centro, neste ato representada por seu Presidente, **Paulo César Bregunci**, brasileiro, separado judicialmente, Administrador de Empresas, RG n.º M-618.745 – SSP/MG, CPF n.º 076.328.356-87, residente e domiciliado na Rua Professor Estevão Pinto, 637, Apartamento n.º 304, bairro da Serra, Belo Horizonte – MG, doravante chamado simplesmente de **CEDENTE**, e, de outro lado a Sra. **Maria Zilda Souza Dutra**, brasileira, solteira, agricultora, portadora do CPF n.º 246.948.195-34 e da CI n.º 2.747.280 – SSP/BA, residente e domiciliada no Lote n.º A0980, Perímetro de Irrigação Jaíba, município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, de ora em diante chamada simplesmente de **CESSIONÁRIA**, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF**, empresa pública federal, criada nos termos da Lei 6.088, de 16 de julho de 1974, inscrita no CGC/MF sob o n.º 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, neste ato representada pelo senhor Superintendente Regional da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, **João Evangelista Bueno Luiz**, brasileiro, casado, Economista, RG n.º M..581.643 SSP/MG e CPF n.º 183.427.526-15, residente e domiciliado na rua Fernando de Noronha, n.º 163, Bairro Ibituruna, município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **ANUENTE**, nos termos da Decisão n.º 708 de 31/03/2.010 do Presidente da CODEVASF, têm, entre si, como justo e contratado, o que se segue e que mutuamente acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CEDENTE** é titular do direito de posse do imóvel Lote Agrícola **A0908**, com área de 6,31 hectares, sendo 5,90 hectares irrigáveis e 0,41 hectares de sequeiro, localizado na Gleba “A”, Perímetro de Irrigação Jaíba, Etapa I, no município de Jaíba, estado de Minas Gerais, sendo a **ANUENTE** legítima proprietária da infra-estrutura de irrigação parcelar do citado lote e de uso comum do Perímetro de Irrigação do Jaíba, nos termos da Lei 6.662/79, regulamentada pelo Decreto n.º 89.469/84 e suas alterações.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIZAÇÃO

O imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior se encontra em procedimento de aquisição de propriedade pela **CEDENTE**, vinculado à Ação de Usucapião n.º 2001.38.00.021535-5 que tramita na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

A **CEDENTE**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolve ceder e transferir à **CESSIONÁRIA** a posse do imóvel, dentro das cláusulas e condições deste Instrumento de Cessão de Direito de Posse.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel objeto da presente cessão destina-se tão-somente à exploração e/ou implantação de projeto agropecuário irrigado e pequena indústria familiar, não podendo a **CESSIONÁRIA** em hipótese alguma mudar a destinação dada ao imóvel, sem a autorização expressa da **CEDENTE** e da **ANUENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS LEGAIS

A **CESSIONÁRIA** se obriga a utilizar a área cedida em consonância com os dispositivos da Lei 6.662, de 25/06/1979, decretos regulamentadores e demais normas da CODEVASF, no que couber, uma vez que se encontra inserido em Projeto Público de Irrigação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL

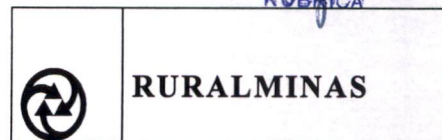
Após adquirida pela **CEDENTE**, a propriedade do imóvel objeto deste instrumento, e, desde que a **CESSIONÁRIA** esteja cumprindo de forma satisfatória as cláusulas pactuadas neste instrumento, este CONTRATO DE CESSÃO será substituído por Escritura Pública, nas condições estipuladas pela **CEDENTE** e **ANUENTE**, com base na Lei Estadual 12.495, de 28.04.97 e Lei 6.662, de 25/06/1979, Decreto 89.469/84 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à **CEDENTE** providenciar a escrituração, responsabilizando-se a **CESSIONÁRIA** pelas despesas notariais com a lavratura e o registro, bem como os impostos, as taxas e os emolumentos necessários ao ato, que poderão ser assumidas pela **ANUENTE** e, neste caso, incorporadas ao valor do lote agrícola.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Cessionária alienar, transferir, ceder ou emprestar a qualquer título, no todo ou em parte, a área ora cedida, sem a prévia e expressa anuência da **CEDENTE** e da **ANUENTE**, sob pena de operar-se de pleno direito a rescisão do presente CONTRATO.





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

A **CESSIONÁRIA** obriga-se a permitir o acesso à área cedida, de técnicos da **ANUENTE-CODEVASF** e **CEDENTE-RURALMINAS** ou entidade delegada sempre que estas julgarem necessário, com finalidade de execução e fiscalização dos termos do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **ANUENTE** ou entidade delegada será responsável pela operação, manutenção e administração do Projeto de Irrigação do Jaíba – Etapa I, devendo para tanto adotar todas as medidas administrativas e judiciais com vistas a cobrança de todas as tarifas d'água K1 e K2 e todos os encargos decorrentes, inclusive implantar e executar os procedimentos de assentamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de desligamento, sucessão de irrigantes, concessão de anuência para transferência e retomada de lote em caso de inadimplência ou descumprimento das disposições da Lei de Irrigação, bem como implantação de normas para utilização e transferência dos direitos de posse, serão de responsabilidade da **ANUENTE** e da **CEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir da outorga da escritura definitiva, contar-se-ão os prazos para que o **ADQUIRENTE**, ora **CESSIONÁRIA**, amortize as aplicações de recursos públicos em benfeitorias internas, bem como o valor da terra nos termos da Lei 6.662/79 e seus decretos regulamentadores.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CESSIONÁRIA** obriga-se a operar e manter sob sua total responsabilidade e em boas condições de funcionamento as instalações, equipamentos e materiais de irrigação que compõem a rede parcelar de irrigação instalada no lote agrícola.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CESSIONÁRIA** obriga-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento dos ajustes acordados no presente contrato, sob pena de exclusão do Projeto Público de Irrigação, ficando ressalvado que em caso de morte da **CESSIONÁRIA**, o sucessor deverá ser previamente aprovado pela **ANUENTE**, nos termos do Decreto 89.496/84.

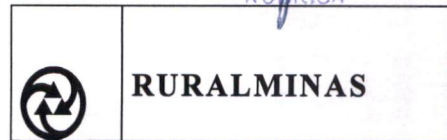
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A infringência de qualquer das cláusulas acordadas ensejará a rescisão do presente instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela **CEDENTE** e **ANUENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMISSÃO NA POSSE

A **CESSIONÁRIA** é, neste ato, imitado na posse do imóvel, ficando a seu cargo, a partir desta data, o pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam ou venham a incidir sobre o referido imóvel, observadas as exceções contidas neste instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TARIFA D'ÁGUA (K1)

O critério para fixação da parcela da tarifa d'água K1 obedecerá à fórmula estabelecida pela Portaria n.º 650 de 30.09.2002, do Ministério da Integração Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como se encontra inserido o valor das terras ocupadas com obras e instalações voltadas para irrigação no cálculo da tarifa d'água K1, a **ANUENTE** se obriga a repassar à **CEDENTE** o respectivo valor, com base na letra “c” do Item 2 Anexo da Portaria supra, quando do pagamento feito pela **CESSIONÁRIA**.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

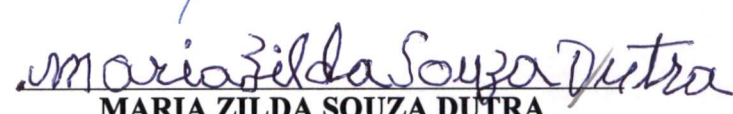
Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes, **CEDENTE**, **CESSIONÁRIA** e **ANUENTE**, de pleno acordo, em tudo quanto se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo em três vias de igual teor e forma e um só efeito legal.

Belo Horizonte/MG, 05 de maio de 2010.


PAULO CÉSAR BREGUNCI
 Presidente da RURALMINAS


JOÃO EVANGELISTA BUENO LUIZ
 Superintendente Regional da CODEVASF – 1ª SR


MARIA ZILDA SOUZA DUTRA
 Cessionária

TESTEMUNHAS:

1ª) 

CPF: 300536256-68

2ª) 

CPF: 233.361.186-49

Processo nº 59510.000225/2010-39

